LEI N.º 4.924, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 05, da quadra 669C-A, com 512,85 m^2, avaliado em R$ 2.606,79 (dois mil, seiscentos e seis reais e setenta e nove centavos), a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FRUTAL**, com as seguintes características e confrontações: 14,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 27,90 metros pela lateral direita confrontando com a Rua Honória Furtado; 26,30 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote n.º 03 e 25,00 metros pelos fundos confrontando com o lote n.º 06.

Art. 2º O imóvel terá como destinação, única e exclusiva, a construção de um templo religioso, e não poderá ser transferido à terceiros sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º A infringência, ao estabelecido pelo artigo anterior, implica na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de setembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal